



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO
RESUMO DO EDITAL

A Prefeitura de Arapuá/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, CEP 38860-000, através de sua pregoeira Amanda Silva Fernandes, designada através da portaria nº 016-B torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiado pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº. 03, de 23/04/2010, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, conforme especificações constantes na descrição dos serviços Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de licitações da Prefeitura de Arapuá até o dia **07 de fevereiro de 2023 até às 08h55min.**

CRENCIAMENTO: O credenciamento será realizado no dia **07 de fevereiro de 2023** a partir das **08h55min, impreterivelmente.** Em nenhuma hipótese este prazo será prorrogado. Somente serão admitidos a participar do certame as empresas que houverem protocolizado seus envelopes e credenciado seu representante.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 de fevereiro de 2023 às 09h00min

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala de licitações da Prefeitura de Arapuá/MG na Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá/MG, CEP 38.860-000.

Salientamos ainda que qualquer informação, referente à licitação em epígrafe, poderá ser obtida perante a Comissão de Licitação, em dias úteis, no horário das 12h00min às 18h00min, telefone (34) 3856 1234/1235, na sala de licitações da Prefeitura de Arapuá/MG na Praça São João Batista, nº 111, Centro em Arapuá/MG CEP 38.860-000 até o dia 06 de fevereiro de 2023.

Elvis Gonçalves Boaventura
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2023

A Prefeitura de Arapuá/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, CEP 38860-000, através de sua pregoeira Amanda Silva Fernandes, designada através da portaria nº 016 B torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiado pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº. 03, de 23/04/2010, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, conforme especificações constantes na descrição dos serviços Anexo I.

A abertura da sessão será no dia **07 de fevereiro de 2023 às 09h00min**, impreterivelmente, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 03, de 23/04/2010 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, deste edital.

1.1 - CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP 38860-000 - Fone: 34 3856 1234/1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- I – Termo de referência;
- II - Minuta de Credenciamento;
- III - Minuta de Habilitação Prévia;
- IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei Nº 8.666/93;
- V – Minuta de Proposta de preços;
- VI – Declaração de Impeditivos de Participação;
- VII – Declaração de enquadramento à Lei 123;
- VIII – Minuta do Contrato de fornecimento;
- IX - Comprovante de retirada de edital.

2 - PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O CONTRATO, a ser firmado entre a PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG, no prazo de até 3 dias a contar do encerramento do certame, terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será vedada a participação de empresa:

- I. Consorciada;
- II. Declarada inidônea ou com fato impeditivo por qualquer órgão público, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III. empresa com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Empresa suspensa pela Prefeitura Municipal de Arapuá-MG.

3.1.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, os seguintes dizeres:

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP 38860-000 - Fone: 34 3856 1234/1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

I - ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

À Pregoeira

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Praça São João Batista, Nº 111, Centro em Arapuá/MG

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

II - ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Pregoeira

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Praça São João Batista, Nº 111, Centro em Arapuá/MG

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

O credenciamento (Anexo II), e a minuta de habilitação prévia (Anexo III) dos licitantes interessados, DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE E FORA DOS ENVELOPES 1 E 2 ACIMA DESCRITOS.

5 - DO PROTOCOLO, DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O protocolo dos envelopes será realizado no dia 07 de fevereiro de 2023 às 08h55min, impreterivelmente. Não será oferecido nenhum prazo de carência. Os licitantes que por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

motivo não realizarem o protocolamento dos seus envelopes, ficaram impedidos de credenciar seus representantes e, conseqüentemente, de participar do certame.

5.2. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado. **O credenciamento somente será efetuado no dia 07 de fevereiro de 2023 após às 08h55min.**

- I. Não será admitida a participação de licitantes sem representantes credenciados. O credenciamento é requisito essencial para participação no certame.
- II. A documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.

5.3. **No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por um único titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente este poderá atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame.** No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou membro da Equipe de Apoio da Pregoeira da Prefeitura de Arapuá/MG. Caso a empresa se faça representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis; e
- c) Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet no caso de ME e EPP.

5.4. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- c) Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet (somente para as ME's e EPP's).

5.5. Os documentos relativos ao Credenciamento (com declaração Anexo II, e Anexo III deverão ser apresentados à Pregoeira, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.

5.6. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 02. Logo após realizada a diligência, o documento jurídico será novamente inserido no referido envelope e lacrado.

5.7. As micro e pequenas empresas e as empresas de pequeno porte deverão, já no credenciamento, apresentar a comprovação de Optante pelo Simples (emitida via internet), como forma de cumprimento do que disciplina a Lei Complementar 123/06, e o que dispõem os itens 6.18; 6.19 e 6.20 deste instrumento. Poderá ser procedida diligência junto ao envelope de habilitação com a finalidade de averiguar a situação da empresa.

5.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas, conforme solicitações anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, ou seja, não poderão ofertar lances.

5.9 – Os documentos obrigatórios e apresentados no ato do credenciamento não serão necessários para o envelope II.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, à Pregoeira, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO PRÉVIA e os envelopes Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO e Nº 02- DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

6.2. Após encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos (07 de fevereiro de 2023, até às 08h55min), **NÃO SERÁ ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE NENHUM LICITANTE RETARDATÁRIO, NÃO SENDO ASSIM OFERECIDO PRAZO DE CARÊNCIA.**

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo V) em papel timbrado, impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada com identificação (nome e CPF) pelo representante ou sócio assinante da empresa, e deverá conter descrição clara do objeto e também:

- a) Descrição clara e detalhada do objeto da presente licitação
- b) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, se vencedora;
- c) Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, § 3º, da Lei Nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Nº 10.520, de 17-07/2002;
- d) Em anexo planilha de quantitativos Anexo I deste edital;
- e) Data e hora de abertura das propostas e da documentação.
- f) Valores expressos em reais sendo apresentados unitário por item, total por item e total geral (por extenso este último).

7.2 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, os demais serão desconsiderados.

7.2.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2.2 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.3 – As propostas consideradas que atenderem aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

7.4 – Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 – A Pregoeira fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que a Pregoeira fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

- a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;

7.6 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao valor da primeira classificada, e indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

7.7 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

7.8 – Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do item.

7.10 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO:

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

8.2 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

8.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15.

8.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a entrega dos produtos, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

- I. Caso haja um único proponente e o mesmo tenha apenas encaminhado os documentos, a Pregoeira poderá tentar negociação, por telefone.

8.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.9 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

8.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
- b) Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.11 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.12 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

8.13 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente.

8.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.15 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem através de documentos a situação de microempresa ou de empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei Nº 123, de 14/12/2006).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.16 - Para efeito do disposto na cláusula 8.15 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006):

- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 8.15 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 8.15 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.2.2, deste subitem;
- IV. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, em 2023.
- II. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- III. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos junto ao Tribunal Superior do Trabalho; conforme no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011.
- VII. Certidão Negativa de falência e concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- a) - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.
- b) - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- d) - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto na sessão por qualquer motivo que seja, será devolvido ao representante e registrado em ata.

9.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (subitem 7.5.2.1), para comprovação da regularização da documentação.

9.2.3 - Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de localização vigente emitido pela Prefeitura do domicílio da licitante;
- b) Atestados de capacidade técnica emitido por diferentes pessoas jurídicas de Direito Público, para caráter de comprovação nas áreas de atuação: ICMS Turístico, ICMS Cultural e ICMS Esportivo;
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por Associação de Circuito Turístico, ou semelhante, para comprovação da Qualificação técnica da empresa/profissional para formulação do INVITUR – Inventário de Oferta Turística e Plano Municipal de Turismo.
- d) Comprovação de que a empresa vencedora possui em seu quadro Bacharel em Turismo, por meio de apresentação de contrato de trabalho, carteira profissional, e ou vínculo de Profissional entre os sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

9.3.1 – A empresa que não apresentar no ato do pregão todos os documentos solicitados referente a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Técnica será imediatamente desclassificada do certame.

9.4 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V art. 27 da Lei Nº 8.666/93, anexo IV;
- b) Declaração de Impeditivos de Participação, anexo VI;

9.5 - QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS M.E e E.P.P

a) - Conforme Lei Complementar 123 de 14/12/2006 as M.E , E.P.P e COOPERATIVAS em caso de restrições na Comprovação da Regularidade Fiscal será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar novamente os documentos.

a.1) - A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra "a" da Clausula 5.1 , desclassificará a Empresa Licitante, sendo facultado a Convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar ou revogar a Licitação.

b) - Conforme Lei Complementar 123 de 14/12/2006, o critério de desempate será de preferência às M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS, onde entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, podendo a M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considera vencedora do certame. Não ocorrendo o interesse desta serão convocadas as remanescentes que porventura que se enquadrem neste requisito, na ordem classificatória. Em caso de empate entre as Empresas M.E e E.P.P e ou COOPERATIVAS será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na hipótese de não interesse pelas M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

B.1) O disposto na letra "a" somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por M.E ou E.P.P e ou COOPERATIVAS.

9.6 - CRITÉRIO DE DESEMPATE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- a) - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas (M.E), as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Cooperativas que atendem ao item 5.1 deste edital.
- b) - Entende-se como empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- c) - A situação de empate somente será verificada após ultrapassadas a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- d) - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (hum) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - II. Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do Item "b" da Clausula 5.2 deste Edital, a apresentação de nova Proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "I" deste item.
 - III. Se houver duas ou mais Microempresas e ou Empresa de Pequeno Porte e ou Cooperativa com Propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova Proposta, na forma das alíneas anteriores.
- e) - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências do item "d" da Clausula 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o Licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.
- f) - O disposto nos itens "a" e "e" desta Clausula 5.2, não se aplica às hipóteses em que a Proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- g) - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os Licitantes.

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP 38860-000 - Fone: 34 3856 1234/1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) objeto do certame.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

12.1 - A vencedora deverá assinar o Contrato de Fornecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação do certame.

12.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado pela Administração.

12.2 – Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado neste Edital.

13 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, e assinatura do contrato, a licitante vencedora iniciará a prestação de serviços, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração, após o início da execução dos serviços.

13.2 - Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

13.3 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

13.4 - Somente serão aceitos serviços de 1ª. qualidade e em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório.

13.5 – A empresa vencedora do certame deverá realizar atendimento presencial “in loco” com pelo menos um profissional da empresa, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arapuá, sediada na Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, nº 249, Centro, CEP 38.860-000, Arapuá/MG, 02 (dois) dias na semana, em horário de expediente, devendo ser cumprido no mínimo 30 horas semanais. Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapuá.

13.6 – O não atendimento ao estabelecido na cláusula anterior implicará na rescisão do contrato pela Administração, não tendo a empresa vencedora direito a nenhum tipo de indenização ou restituição de gastos. No caso de houver sido gerado algum prejuízo para a Contratante, a empresa vencedora será responsabilizada, conforme legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- I. A entrega da documentação referente ao Plano Municipal de Turismo e ao ICMS Patrimônio Cultural (Quadro I, II e III) deverá ser realizada em livros de capa dura, com identificação do título, ano e objeto, com impressão e resolução de alta qualidade.

13.6 - Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapuá.

13.7 - O contrato não poderá, no todo ou parcialmente, ser objeto de cessão ou sub-contratação, sob pena de sua imediata rescisão.

13.8 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastro e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

13.9 – A Vencedora somente efetuará a prestação de serviços com a apresentação de autorização de compras devidamente autenticada por responsável da Administração.

- I. A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de prestação de serviço sem a apresentação da autêntica requisição de compras;

13.10 – A não prestação de serviços dentro do prazo após a apresentação da autorização de compras implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arapuá-MG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - O responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

14.3 - Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

14.4 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo departamento solicitante.

14.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, de forma trimestral, e será realizado no 10º (décimo) dia ao do mês subsequente ao dos serviços prestados, com a apresentação da nota fiscal junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas e relatório das atividades desempenhadas.

15.2 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá para o exercício de 2023, relativas à esta despesa:

- **02.05.01. 13 392.0027 2.0065 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**
01 500 - 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - A recusa pelo licitante em assinar o Contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

17.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

17.3 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e. comportamento inidôneo;
- f. cometimento de fraude fiscal;
- g. fraudar a execução do contrato;
- h. falhar na execução do contrato.

17.4 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

17.5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A rescisão contratual poderá ser:

18.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

18.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

18.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

18.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

19 - DOS RECURSOS

19.1 - Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados exclusivamente na Sala de Licitações da Prefeitura de Arapuá-MG, no horário das 12h às 18h, devendo ser dirigidos à Pregoeira.

19.2 - Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura de Arapuá, Setor de Licitações, até o dia 06 de fevereiro de 2023.

20.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Arapuá, setor de Licitações.

20.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

20.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

20.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

da Prefeitura Municipal de Arapuá, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação.

20.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

20.8 - É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

20.9 – O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Secretaria da Prefeitura de Arapuá-MG localizada na Praça São João Batista, nº 111, Centro na cidade de Arapuá/MG das 12h00min às 18h00min até o dia 06 de fevereiro de 2023.

20.10 - A autoridade competente da Prefeitura de Arapuá poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, não indenizado qualquer parte (art. 49 da Lei Nº 8.666/93).

Arapuá-MG, 16 de janeiro de 2023.

Elvis Gonçalves Boaventura
Pregoeiro

Tunísia Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

JUSTIFICATIVA

Proporcionar a manutenção das atividades das funções da Secretaria de Cultura, da Prefeitura de Arapuá-MG, através de uma assessoria eficiente e capaz de auxiliar no desenvolvimento do ICMS turístico, cultural do município, assim como na formulação do inventário de oferta turística, visando aumentar a arrecadação financeira.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MÉDIA DE PREÇOS COTADOS:

Os serviços a serem prestados deverão atender à todas as especificações do edital e serem prestados com destreza e eficiência. A relação e descrição dos serviços a serem realizados segue elencados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINACAO	VALOR MÉDIO TOTAL
			Segmento Turístico: Norteador: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais Resolução: Resolução SETUR nº 41/2016 - Acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município de Arapuá para Elaboração de Projetos de Lei pertinentes a criação do Conselho	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

01	01	SERVIÇO	<p>Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e Política Municipal de Turismo de Arapué, consonantes as normativas da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.</p> <ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento para filiação do município de Arapué junto aos quesitos de Associação do Programa de Regionalização do Turismo;- Trabalho de estudo e levantamento in loco para construção do INVITUR – Inventário de Oferta Turística de Arapué. O INVITUR deverá diagnosticar e avaliar todos os atrativos e serviços turísticos existentes no município de Arapué no perímetro urbano e rural. Os dados do levantamento turístico deverão ser lançados no Sistema da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, em concordância com as normativas e prazos regulamentados. O trabalho do INVITUR deverá ser feito por profissional ou equipe técnica qualificada.- Elaboração do Plano Municipal de Turismo de Arapué (2017 a 2021), por profissional bacharel ou técnico em Turismo, com aptidão/qualificação para tal.- Orientação ao fomento do FUMTUR;- Orientação ao Conselho Municipal de Turismo (gestão/atuação);- Entrega da documentação referente a organização turística do Município de Arapué, ano base 2017, para pleiteio do recurso ICMS Turístico em concordância com a Lei 18.030/2009.- Acompanhamento da apuração dos resultados provisórios do ICMS Turístico junto ao órgão normatizador; <p>Segmento cultural: Norteador: IEPHA: Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais Deliberação Normativa: 01/2016</p> <p>Quadro I – GESTÃO: Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a existência e implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, através	
----	----	---------	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

			<p>do desenvolvimento de uma política de preservação.</p> <p>b) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.</p> <p>Quadro II</p> <p>a) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural</p> <p>O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural. A empresa contará com a participação de arquitetos, historiadores e antropólogos para execução do trabalho.</p> <p>Quadro III</p> <p>SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:</p> <p>a) Programas de Educação para o Patrimônio</p> <p>A relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural por meio de “processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas mais diversas formas de expressão.” (Caderno do IPHAN – educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos). O processo de Educação Patrimonial será realizado pela Prefeitura Municipal com o acompanhamento e orientação da empresa contratada.</p> <p>b) Difusão do Patrimônio Cultural</p> <p>Os municípios poderão apresentar materiais</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

			e/ou produtos, advindos ou não das diversas áreas de sua atuação na preservação do Patrimônio Cultural. Acessibilidade. Será considerada ação de Difusão do Patrimônio Cultural, para efeito de pontuação, a respectiva produção e distribuição destes materiais/produtos. O processo de Difusão será realizado pela Prefeitura Municipal com o acompanhamento e orientação da empresa contratada.	
MÉDIA GERAL				R\$30.650,67

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Homologado o resultado da licitação, e assinatura do contrato, a licitante vencedora iniciará a prestação de serviços, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração, após o início da execução dos serviços.
- Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 13.3 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.
- 13.4 - Somente serão aceitos serviços de 1ª. qualidade e em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório.
- 13.5 – A empresa vencedora do certame deverá realizar atendimento presencial “in loco” com pelo menos um profissional da empresa, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arapuá, sediada na Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, nº 249, Centro, CEP 38.860-000, Arapuá/MG, 02 (dois) dias na semana, em horário de expediente, devendo ser cumprido no mínimo 30 horas semanais. Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapuá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

- 13.6 – O não atendimento ao estabelecido na cláusula anterior implicará na rescisão do contrato pela Administração, não tendo a empresa vencedora direito a nenhum tipo de indenização ou restituição de gastos. No caso de houver sido gerado algum prejuízo para a Contratante, a empresa vencedora será responsabilizada, conforme legislação.
 - II. A entrega da documentação referente ao Plano Municipal de Turismo e ao ICMS Patrimônio Cultural (Quadro I, II e III) deverá ser realizada em livros de capa dura, com identificação do título, ano e objeto, com impressão e resolução de alta qualidade.
- Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapuá.
- O contrato não poderá, no todo ou parcialmente, ser objeto de cessão ou sub-contratação, sob pena de sua imediata rescisão.
- O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastro e qualificação
- A Vencedora somente efetuará a prestação de serviços com a apresentação de autorização de compras devidamente autenticada por responsável da Administração.
- A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de prestação de serviço sem a apresentação da autêntica requisição de compras;
- A não prestação de serviços dentro do prazo após a apresentação da autorização de compras implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.

ORIGEM DE RECURSOS

Os recursos a serem utilizados recursos próprios do município e em casos específicos, serão usados recursos de Programas governamentais para atender a demanda dos próprios programas seguindo inclusive, as regras dos mesmos. Para tal aquisição serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente para estas despesas:

- 02.35.01. 13 392.0027 2.0065 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

PAGAMENTO

Prazo de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas e o relatório das atividades desempenhadas. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o email do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.

CONTATO

RESPONSÁVEIS: Elvis/Amanda/Sabrine

EMAIL: arapualicitacao@hotmail.com

TELEFONE: (34) 3856 1234 / 1235

Tunísia Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

Pelo presente instrumento a empresa (nome da empresa) credencia o Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na, para participar das reuniões relativas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, ao qual lhe são conferidos amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

(Nome do Município), de _____ de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG

(válido somente com firma reconhecida)

OBS.: A apresentação do credenciamento sem o devido reconhecimento de firma pelo responsável extinguirá o representante da etapa de lances.

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuaá/MG, CEP 38860-000 - Fone: 34 3856 1234/1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO III – HABILITAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 9 a 9,2 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(Nome do Município), ____ de _____ de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

**ANEXO IV: DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93.**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO
CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Nome do Município), ____ de _____ de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO V - CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

À Pregoeira

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG

Equipe de Pregão

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:			

Prezada Senhora,

Venho através deste, apresentar na planilha abaixo proposta para a prestação de serviços conforme (Anexo I) objeto do processo acima descrito:

QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINACAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	Segmento Turístico: Norteador: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais Resolução: Resolução SETUR nº 41/2016 - Acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município de Arapuá para Elaboração de Projetos de Lei pertinentes a criação do Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e Política Municipal de Turismo de Arapuá, consonantes as normativas da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

	<p>- Acompanhamento para filiação do município de Arapuá junto aos quesitos de Associação do Programa de Regionalização do Turismo;</p> <p>- Trabalho de estudo e levantamento in loco para construção do INVITUR – Inventário de Oferta Turística de Arapuá. O INVITUR deverá diagnosticar e avaliar todos os atrativos e serviços turísticos existentes no município de Arapuá no perímetro urbano e rural. Os dados do levantamento turístico deverão ser lançados no Sistema da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, em concordância com as normativas e prazos regulamentados. O trabalho do INVITUR deverá ser feito por profissional ou equipe técnica qualificada.</p> <p>- Elaboração do Plano Municipal de Turismo de Arapuá (2017 a 2021), por profissional bacharel ou técnico em Turismo, com aptidão/qualificação para tal.</p> <p>- Orientação ao fomento do FUMTUR;</p> <p>- Orientação ao Conselho Municipal de Turismo (gestão/atuação);</p> <p>- Entrega da documentação referente a organização turística do Município de Arapuá, ano base 2017, para pleiteio do recurso ICMS Turístico em concordância com a Lei 18.030/2009.</p> <p>- Acompanhamento da apuração dos resultados provisórios do ICMS Turístico junto ao órgão normatizador;</p> <p>Segmento cultural: Norteador: IEPHA: Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais Deliberação Normativa: 01/2016</p> <p>Quadro I – GESTÃO: Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações:</p> <p>a) Relação de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a existência e implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação.</p> <p>b) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: Relação de</p>		
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

		<p>procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.</p> <p>Quadro II</p> <p>a) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural</p> <p>O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como um instrumento de gestão do município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural. A empresa contará com a participação de arquitetos, historiadores e antropólogos para execução do trabalho.</p> <p>Quadro III</p> <p>SALVAGUARDA E PROMOÇÃO:</p> <p>a) Programas de Educação para o Patrimônio</p> <p>A relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural por meio de “processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas mais diversas formas de expressão.” (Caderno do IPHAN – educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos). O processo de Educação Patrimonial será realizado pela Prefeitura Municipal com o acompanhamento e orientação da empresa contratada.</p> <p>b) Difusão do Patrimônio Cultural</p> <p>Os municípios poderão apresentar materiais e/ou produtos, advindos ou não das diversas áreas de sua atuação na preservação do Patrimônio Cultural. Acessibilidade. Será considerada ação de Difusão do Patrimônio Cultural, para efeito de pontuação, a respectiva produção e distribuição destes materiais/produtos. O processo de Difusão</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

		será realizado pela Prefeitura Municipal com o acompanhamento e orientação da empresa contratada.		
VALOR TOTAL				

Prazo da prestação de serviços: 12 meses

Valor proposta: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 dias

Data e hora de abertura: **07 de fevereiro de 2023 às 09h00min.**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), XX de de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

A (nome do licitante)....., CNPJ Nº....., com sede à
....., declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), XX de de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI 123/06

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Cidade), XX de de 2023.

Nome Empresa (assinatura)

CNPJ

Nome / CPF /RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO VIII: MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE ARAPUÁ-MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Arapuá/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, sediada na _____, denominada **CONTRATADA** neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente na _____, celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A**

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP 38860-000 - Fone: 34 3856 1234/1235



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 e edital de licitação que a acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O prazo para a prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2017, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para a prestação de serviços previsto na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxxxxx), conforme proposta e mapa de apuração anexada ao PROCESSO LICITATORIO Nº 008/23, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

3.2 – O preço dos produtos previsto cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, de forma trimestral, e será realizado no 10º (décimo) dia ao do mês subsequente ao dos serviços prestados, com a apresentação da nota fiscal junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas e relatório das atividades desempenhadas.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Homologado o resultado da licitação, e assinatura do contrato, a licitante vencedora iniciará a prestação de serviços, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração, após o início da execução dos serviços.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

4.3 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

4.4 - Somente serão aceitos serviços de 1ª. qualidade e em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório.

4.5 – A empresa vencedora do certame deverá realizar atendimento presencial “in loco” com pelo menos um profissional da empresa, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arapuá, sediada na Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, nº 249, Centro, CEP 38.860-000, Arapuá/MG, 02 (dois) dias na semana, em horário de expediente, devendo ser cumprido no mínimo 30 horas semanais. Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapuá.

4.6 – O não atendimento ao estabelecido na cláusula anterior implicará na rescisão do contrato pela Administração, não tendo a empresa vencedora direito a nenhum tipo de indenização ou restituição de gastos. No caso de houver sido gerado algum prejuízo para a Contratante, a empresa vencedora será responsabilizada, conforme legislação.

4.7 - A entrega da documentação referente ao Plano Municipal de Turismo e ao ICMS Patrimônio Cultural (Quadro I, II e III) deverá ser realizada em livros de capa dura, com identificação do título, ano e objeto, com impressão e resolução de alta qualidade.

4.8 - Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapuá.

4.9 - O contrato não poderá, no todo ou parcialmente, ser objeto de cessão ou sub-contratação, sob pena de sua imediata rescisão.

4.10 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastro e qualificação exigidas na assinatura do contrato.

4.11 – A Vencedora somente efetuará a prestação de serviços com a apresentação de autorização de compras devidamente autenticada por responsável da Administração.

4.12 - A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de prestação de serviço sem a apresentação da autêntica requisição de compras;

4.13 – A não prestação de serviços dentro do prazo após a apresentação da autorização de compras implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Arapuá-MG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 - O responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Arapuá-MG atuará como agente fiscalizador da execução do objeto contratual.

5.3 - Após a conferência realizada pela Secretaria solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.4 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.

5.5 – A Prefeitura de Arapuá-MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços.

6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.3 - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

6.4 - Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

6.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.6 - Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

6.7 - Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

6.8 - Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.10 - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.11 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

7.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecida neste Contrato.

7.3 - Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.4 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de entrega dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.

7.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

7.7 - Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para que seja refeito.

7.8 - Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes:

- **02.05.01. 13 392.0027 2.0065 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**
 - **01 500 - 0000 – Recursos não Vinculados de impostos**
 - **Ficha Orçamentária - 184**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – A não prestação dos serviços requisitados, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

10.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

10.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02.

Justos e contratados, firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, de de 2023

Prefeitura de Arapuá
Prefeito

XXXXXX XXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS :

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais

ANEXO IX: COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

Declaro que retirei integralmente os autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – EDITAL/P PRESENCIAL Nº 003/2023**, a realizar dia **07 de fevereiro de 2023**, com abertura dos envelopes das propostas às **09h00min**, de acordo com o abjeto acima citado. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos licitantes, procedendo-se com a abertura das propostas.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	TEL: FAX:
E-MAIL:	

ASSINATURA:

CPF:

_____, _____ de _____ de 2023.